

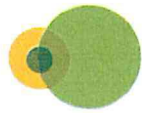
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 481/2017

CONSIDERANDO QUE:

- I. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação.
- II. No âmbito da atividade desenvolvida pela Junta de Freguesia de Alvalade junto dos estabelecimentos escolares é imprescindível o desenvolvimento de um apoio regular, que consubstancie um acompanhamento próximo por parte de um prestador de serviços que assuma a coordenação de todas as atividades desportivas nos pólos escolares da Freguesia de Alvalade;
- III. Face à natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada, se mostra sustentado o recurso à alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto (critério material).
- IV. Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta infra não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
- V. O contrato a celebrar será em regime de avença e produzirá efeitos, após devida assinatura e a partir da data estipulada no clausulado contratual, de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, renovável duas vezes por iguais períodos, até ao limite de três anos.
- VI. O contrato caducará com o provimento de um trabalhador em funções públicas na vaga do mapa de pessoal da Freguesia de Alvalade relativa às tarefas que integram o objeto do presente contrato, na sequência do procedimento concursal respetivo.



ALVALADE

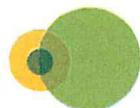
Junta de Freguesia

VII. A Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017.

VIII. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro, emitiu parecer prévio favorável à “aquisição de serviços escolares para coordenação geral das atividades desportivas da Junta de Freguesia de Alvalade”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada, e autorizou a dispensa do limite constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo respeitado o limite previsto no n.º 1 do mesmo artigo.

Venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, a contrario sensu, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 55.021,32 (cinquenta e cinco mil e vinte e um euros e trinta e dois cêntimos), repartidos da seguinte forma:
 - 2018 - € 18.340,44 (dezoito mil e trezentos e quarenta euros e quarenta e quatro cêntimos);
 - 2019 - € 18.340,44 (dezoito mil e trezentos e quarenta euros e quarenta e quatro cêntimos); e
 - 2020 - € 18.340,44 (dezoito mil e trezentos e quarenta euros e quarenta e quatro cêntimos)
3. e acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 03.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme documentos em anexo;
4. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do



ALVALADE

Junta de Freguesia

CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;

5. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respectivos anexos;
6. A consulta por convite, nos termos do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade, a qual já prestou serviços à Junta de Freguesia de Alvalade, tendo demonstrado uma elevada aptidão técnica:

Exma. Senhor

[REDACTED]

[REDACTED]

NIF [REDACTED]

Lisboa, em 5 de dezembro de 2017.

O Vogal,

Pedro Bastos